Lei nº 1.353, de 30 de maio de 1.966.

Dispõe sôbre aprovação de contratos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam aprovados os contratos assinados entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em datas de 9 de fevereiro e 30 de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), para o levantamento de um empréstimo da quantia de sessenta milhões de cruzeiros (Cr$ 70.000.000), para a compra de uma motoniveladora para os serviços do Município os quais são o seguinte teor:

1º Contrato: Vide cópia no final dêste livro.

2º Contrato: Vide cópia no final dêste livro.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de maio de 1.966.

[signature] Sec. por com.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Alex. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1.354, de 10 de junho de 1.966

Institue o brasão e a bandeira do Município.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes

resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituidos o brasão e a bandeira do Município de Frutal, de acôrdo com os modelos que acompanham esta lei, os quais ficam aprovados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de junho de 1.966.

Rega e publicada nesta secretaria na mesma data.
Alex. Sec. Com., Mendonça

Lei nº 1.355, de 10 de junho de 1.966.

Autoriza transferência de Concessão.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, para a Cia. de Telefones do Brasil Central, da Concessão outorgada à Empresa Telefônica "Cidade de Frutal", hoje pertencente a Wilmon J. Vilela e outros, ficando a nova concessionária sujeita a tôdas às exigências previstas no respectivo têrmo firmado em 3 de junho de 1.957, com as modificações subsequentes ratificadas, para explorar o serviço telefônico no município de Frutal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e exe-